MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 017, de 15 de abril de 1971

Altera redação das Condições Especiais e das Disposições Tarifárias para seguros contra Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados – Riscos Diversos.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do ofício DOENE/008, de 08 de fevereiro de 1971, objeto do processo SUSEP 3.933/68;

RESOLVE:

1. Alterar a redação da alínea "c" da cláusula I das Condições Especiais e a alínea "c" do art. 1º das Disposições Tarifárias Especiais para seguros contra Deterioração de Mercadorias em Ambientes Frigorificados, aprovados pela Portaria nº 2, de 13 de janeiro de 1965, do extinto DNSPC, que passará a ser:

"c) – falta de suprimento de energia elétrica decorrente de acidente ou queima de motor ocorrido nas instalações de empresa fornecedora ou da concessionária de serviço, desde que perdure por vinte e quatro horas consecutivas, ou se em períodos alternados, dentro de 72 horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 horas, desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente ou série de acidentes decorrentes do mesmo evento".

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular nº 41, de 21 de setembro de 1970 e demais disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 04.05.71.*